



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5390/25

O MUNICÍPIO DE CONCHAL, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, com sede na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro, Conchal/SP, CEP 13.835-015, Telefone: (19) 3866- 8600, por intermédio da Divisão de Compras, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 08/07/2025, ÀS 08:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
E-MAIL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	suprimentos@conchal.sp.gov.br

DA PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem sua atividade econômica compatível com o objeto.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

Os interessados deverão encaminhar as suas propostas no e-mail supracitado, até a data estipulada acima, juntamente com a documentação de habilitação e qualificação necessária, conforme as especificações constantes no termo de referência abaixo. Encerrado o prazo, a Administração Pública escolherá dentre as propostas ofertadas, a de menor preço, desde que esteja dentro do valor de mercado. A Administração se resguarda o direito de prorrogar o prazo de recebimento das propostas de acordo como julgar necessário.

Os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente na Divisão de Compras do Município, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves, 364, Centro, Conchal-SP, CEP: 13.835- 015 ou preferencialmente encaminhados no e-mail supracitado, fazendo referência ao número do processo administrativo.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados.

Não estando, à empresa que apresentou o menor valor, habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente.

DO OBJETO:

Conforme termo de referência abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DA: SECRETARIA DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

PARA: DIVISÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web para gerenciamento integrado de parcerias com entidades do terceiro setor, destinado à gestão completa dos recursos repassados, desde a formalização até a conclusão das parcerias. A solução deverá atender a todos os tipos de ajustes, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo a importação de prestações de contas nos formatos. JSON/Schema para o sistema AUDESP V ou outras tecnologias que venham a ser adotadas futuramente.
- 1.2. Inclui-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo: fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (quando necessária), customização e ajustes da solução, capacitação dos usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico contínuo.
- 1.3. A solução deverá possibilitar aos partícipes, por meio de acesso via web, a consulta às informações necessárias para todos os procedimentos relacionados à elaboração de projetos, execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas, relatórios de desempenho, relatórios exigidos pelo Tribunal de Contas, atividades da comissão de monitoramento, atuação dos gestores de contratos e parcerias, informações dos beneficiários, entre outros.
- 1.4. Para suportar este novo modelo de gestão, o sistema deverá permitir a formalização e o gerenciamento dos procedimentos dos recursos públicos destinados aos projetos para entidades sociais de maneira padronizada.

2. **JUSTIFICATIVA:**

- 2.1 Com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabeleceu a forma e os parâmetros para contratação, gerenciamento e execução dos projetos pelos órgãos públicos e entidades sociais, e a eminente implantação da AUDESP - Fase V – TCESP, que exigirá a envio de dados estruturados, se faz necessário estruturar as unidades administrativas, criar novos processos de trabalho, implementar procedimentos, normativas de cunho administrativo, relatórios de execução, indicadores de desempenho, com eficiência e de efetividade, baseados nos compromissos assumidos e formalizados entre os órgãos públicos e as entidades sociais.
- 2.2 Atendendo também ao cumprimento da Lei Federal nº 9.637/98, que estabelece, a forma e os parâmetros para contratação, gerenciamento e execução dos serviços contratados pelos órgãos públicos junta as organizações sociais da saúde, como também as Leis Federais nºs 13.709/2018, 12.527/2011 e 14.129/2021 que regem a LGPD, Lei de Acesso à Informação e de Governo Digital, que trazem reflexos à gestão das contratações de entidades do Terceiro Setor.
- 2.3 Dentro deste contexto, a gestão, acompanhamento dos projetos e prestação de contas tornou-se atividade de alta relevância dentro da gestão pública, visando atender aos mecanismos de controle e fiscalização interna, e externa com o Ministério Público e o Tribunal Contas.
- 2.4 Portando, para enfrentar tais desafios necessitamos de um novo modelo de gestão de projetos e prestação de contas, fazendo-se necessário a contratação de um sistema de gestão de contratos, que permita organizar projetos, legislações, decretos, normas e procedimentos, reunindo informações necessárias em uma base única, com objetivo primordial; subsidiar os gestores públicos e todos as envolvidos neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

processo na tomada de decisão, com base em processos inteligentes, integrados e totalmente digitais, diminuindo significativamente a interação humana.

- 2.5 O terceiro setor é um importante aliado da administração pública na implementação de políticas públicas. A atuação das entidades na execução de parte dos projetos planejados por esta gestão é fundamental para o desenvolvimento do Ciclo de Políticas Públicas
- 2.6 A Prefeitura do Município de Conchal está empenhada em modernizar sua gestão de parcerias com o objetivo de fortalecer e inovar suas estruturas, capacidades e instrumentos utilizados nos processos de parceria com entidades do Terceiro Setor. Para alcançar essa meta, será implementado um sistema computacional que possibilitará gestão dos projetos, execução do objeto, avaliação, monitoramento, gestão financeira e patrimonial, gestão do conhecimento sobre as normas e procedimentos, legislações, até a prestação de contas final. Possibilitar uma gestão compartilhada dos projetos, melhor diálogo e comunicação nas propostas de melhoria dos serviços, entre a prefeitura e as entidades parceiras no aprimoramento e a reorganização e otimização das estruturas de apoio à tomada de decisão.

3. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

3.1. Volumetria estimada de Contratos / Parcerias em vigor

- 3.1.1. Visando total aderência dos processos de trabalho e normativas do tribunal de contas (Anexos) ao sistema, a empresa vencedora deverá executar as etapas abaixo considerando a volumetria de projetos da tabela abaixo:
- 3.1.2. Volumetria de contratos vigentes (e expectativa de contratação) é de até **50 entidades**.

3.2. Migração de dados

- 3.2.1. A empresa vencedora deverá auxiliar as entidades na migração dos dados das parcerias vigentes que ainda não tiveram as prestações de contas validadas sem qualquer ônus para a Prefeitura.

3.3. Disponibilizar manual de procedimentos WEB

- 3.3.1. Dentro do sistema deverá estar disponível um manual detalhado dos processos de utilização do sistema. Este manual será a base para capacitação dos gestores responsáveis pelos contratos e gestores das entidades sociais.

4. TREINAMENTO

- 4.1. A Contratada deverá prestar serviços de treinamento aos servidores da Prefeitura e funcionários das OSCs indicados pela Prefeitura do Município de Conchal, com as características descritas a seguir:
- 4.1.1. Tabela quantitativa referente ao treinamento dos servidores e entidades.

Participantes do Treinamento	Conteúdo programático	Horas	Turmas	Total de horas
Servidores Municipais da Controladoria Geral do município e multiplicadores	Todos os módulos	40 horas por turma	3 turmas de 25 pessoas	120 Horas
Servidores Municipais das Secretarias que assumem as responsabilidades de Gestor, Comissão de Avaliação e Prestação de Contas	Módulos referentes à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas	32 horas por turma	5 turmas de 25 pessoas	160 horas
Organização da Sociedade Civil	Módulos referentes à execução, monitoramento e prestação de contas	12 horas por turma	10 turmas de 25 pessoas	120 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.2. Poderão participar de cada turma, até 25 pessoas;
- 4.1.3. A composição das horas/turmas poderá sofrer alterações, de comum acordo entre as partes, não se alterando o quantitativo total de horas de treinamento.
- 4.1.4. As datas de aplicação dos treinamentos deverão ser fixadas de comum acordo com a Prefeitura do Município de Conchal e a Contratada, mediante Ordens Serviços Parciais para que seja possível, ao longo da vigência do contrato, realizar treinamentos com novas organizações da sociedade civil e servidores da Prefeitura do Município de Conchal.
- 4.1.5. O treinamento deverá ocorrer no formato presencial ou, a critério da Prefeitura do Município de Conchal, no formato remoto, ficando a mesma responsável por montar o ambiente adequado para realização do treinamento, isto é, todo o espaço necessário assim como toda infraestrutura computacional e de rede necessária;
- 4.1.6. Caberá à empresa contratada instalar a plataforma e demais softwares que compõem a solução ou possibilitar o acesso para o treinamento;
- 4.1.7. Para fins de comprovação da execução dos Serviços de Treinamento, a contratada deverá entregar:
 - 4.1.7.1. Lista de presença dos participantes do treinamento;
 - 4.1.7.2. Certificado de execução do treinamento para cada participante ao término do treinamento.

5. REQUISITOS TECNOLÓGICOS

- 5.1.1. O sistema deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server e ou Linux, podendo ser instalado e hospedado em "Cloud" (nuvem) possibilitando interagir com diversos ambientes operacionais existentes, permitindo que sejam acessados com facilidade tecnológica em tempo real por praticamente todos os usuários, independentemente de onde estejam geograficamente e que tipo de equipamento estejam utilizando, como celular, tablet ou notebook.
- 5.1.2. O sistema deve utilizar o protocolo de transferência de hipertexto seguro HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure) permitindo que os dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais. A existência desse certificado demonstra a certificação de página segura (SSL) e o compromisso em oferecer uma plataforma segura para inserção de dados pessoais e transações.
- 5.1.3. O sistema deverá utilizar banco de dados do tipo relacional podendo ser SGBD gratuitos (ex: MySQL, PostgreSQL etc.) ou ainda em formato aceito por SQL Server 2019 ou superior.
- 5.1.4. O Sistema deverá possuir ambiente de desenvolvimento, homologação e produção isolados. O objetivo é que as manutenções passem por homologação antes de serem lançadas em produção.
- 5.1.5. O sistema deve dispor de interface totalmente WEB (utilizada via browser) baseado em linguagem de desenvolvimento compatível com CSS 3.0 HTML 5 ou equivalente.
- 5.1.6. Suportar no mínimo os Browsers: Microsoft Internet Explorer 10.0 e Edge, Firefox 27, Google Chrome 32 e Apple Safari 5.1.7 (ou versões superiores).
- 5.1.7. O sistema deve utilizar apenas Standards de web internos aos Browsers, sem recursos a plugins externos como: flash, Java ou execução de programas de terceiros.
- 5.1.8. Ser compatível com maior parte dos celulares com telas coloridas e suporte para internet, tais como: Android, Apple IOS e Windows Phone.
- 5.1.9. Ser compatível com Tablets, suportando no mínimo o IPAD da Apple e Tablets com sistema operacional Android 4.0 (ou superior).
- 5.1.10. O sistema deve estar adaptado a Lei Nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de dados) para garantir a segurança e o correto tratamento e utilização dos dados pessoais que serão armazenadas no sistema.
- 5.1.11. O sistema deve realizar atualização da estrutura da base de dados de cada registro, automaticamente.
- 5.1.12. A integridade dos dados será realizada pelo banco de dados, através de chaves estrangeiras garantindo a integridade dos dados, e não permitindo o usuário excluir registros que tenham dependências em outras tabelas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

6. DESCRIÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:

6.1. Conforme ANEXO I.

7. DA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO:

7.1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Municipal que tiverem atividade econômica compatível com o seu objeto.

8. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 8.1.1. Apurado o vencedor, a Prefeitura decidirá sobre a contratação, por meio de manifestação motivada no processo físico, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação;
- 8.1.2. Será contratada a empresa que apresentar proposta de menor valor, desde que esteja devidamente habilitada para contratar com a Administração Pública e que atenda aos requisitos apontados;
- 8.1.3. Não estando a empresa que apresentou o menor valor habilitada, será convocada a empresa com a proposta de segundo menor valor, e assim sucessivamente;

9. DA PROPOSTA E PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 9.1. Ao submeter a proposta comercial, a empresa concorda expressamente com todas as condições estabelecidas neste documento;
- 9.2. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando o preço dos itens, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos e conter identificação do responsável pelo orçamento, atendendo as especificações dos itens supracitados;
- 9.3. Apresentar a DESCRIÇÃO/MARCA e MODELO do item/objeto ofertado, bem como preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da dispensa, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto a ser contratado/adquirido;
- 9.4. Constar prazo de validade das condições propostas a contar da data de apresentação da mesma;
- 9.4.1. O prazo mínimo para validade da proposta deverá ser de 15 dias;
- 9.5. Indicar a razão social da empresa, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da dispensa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), para contato;
- 9.6. Conter prazo de entrega/execução do objeto ofertado. Não havendo indicação expressa, será considerado como prazo de entrega o estipulado neste termo;
- 9.7. Conter o nome e número do Banco, da Agência Bancária e da Conta Corrente Jurídica para efeito de pagamento do objeto contratado;
- 9.8. Após o envio da proposta pela licitante não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 9.9. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste termo;
- 9.10. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 9.10.1. Que não atendam às condições deste Termo de Referência;
 - 9.10.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 9.10.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à emissão deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

10. EXIGÊNCIAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1. O Município não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições que venham a prejudicar a Secretaria requisitante;
- 10.2. O objeto que estiver em desconformidade com o termo de referência, violados e ou em estado estranho de conservação e apresentação deverão ser substituídos em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.3. A empresa contratada se responsabilizará pela origem e qualidade dos materiais, além do transporte, carga, descarga e entrega do objeto;
- 10.4. O objeto a ser entregue deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ANVISA, ABNT, INMETRO, NBR, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 10.5. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o termo de referência;
- 10.5.1. Em caso de material, o mesmo deverá ser compatível com as referências descritas. Deverá ainda, ser novo, em sua embalagem original, não sendo aceito em hipótese alguma produtos reaproveitados e/ou falsificados, sob pena de afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis;
- 10.6. **A empresa contratada para o fornecimento do material/serviço constante no ANEXO I, deverá estar em dia com a qualificação econômica financeira e regularidade fiscal da empresa conforme relação abaixo:**
 - 10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 10.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - 10.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - 10.6.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa), do domicílio ou sede do licitante;
 - 10.6.5. Prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega das propostas;
 - 10.6.6. Prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- 10.7. Para habilitação das licitantes serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da legislação vigente;
- 10.8. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- 10.8.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em Recuperação Judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste termo.
- 10.9. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição;
- 10.9.1. Apresentar certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, obtidas junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 91, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.9.2. Registro Comercial, no caso de empreendedor individual;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.9.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal 12.690/12;
- 10.9.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- 10.10. Ato constitutivo e atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresarial, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 10.11. Em caso de obras, serviços de arquitetura e engenharia será responsabilidade da CONTRATADA o Cadastro Nacional de Obras (CNO), quando couber, conforme legislação vigente.

11. DA AUTENTICAÇÃO E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS:

- 11.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia e assinaturas serão aceitos nas seguintes hipóteses:
- 11.2. Cópia autenticada em cartório competente;
- 11.3. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
- 11.4. Autenticação feita pelo PREGOEIRO ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP;
- 11.5. Prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 11.6. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 11.7. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- 11.8. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ([ICP-Brasil](#));
- 11.9. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- 11.10. o documento poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 11.11. Em hipótese alguma serão aceitos documentos de maneira diversa ao supracitado.

12. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 12.1. Em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

13. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 13.1. A execução do serviço deverá ser realizada no endereço estipulado na Ordem de Serviço, ficando a cargo da empresa se atentar que o local de entrega poderá ser diferente do endereço de faturamento;
- 13.1.1. O não recebimento do material pelo agente público, em decorrência do local de entrega não ser o correto, não acarretará prejuízo a administração pública, ficando a empresa responsável pela entrega do material no local indicado;
- 13.2. A empresa fica obrigada a apresentar a Nota Fiscal dos produtos, emitida pela contratada, no ato da entrega do material, para fins de conferência, estando sujeita a não aceitação do material pelo agente público.
- 13.3. Na realização do serviço a empresa deverá apresentar junto à Nota a cópia da Ordem de Serviço
- 13.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Contratante poderá:
 - 13.4.1. Solicitar o ajuste nos equipamentos da prestação de serviços;

14. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO/ OU VISITA TÉCNICA:

- 14.1. Paço Municipal - Rua Francisco Ferreira Alves nº 364 – Centro – Conchal SP – CEP: 13835-015



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.2. Secretaria de Educação - Rua Álvaro Ribeiro, 310 - Centro – Conchal SP – 13835-045
- 14.3. Secretaria Assistência Social - Rua 15 de Novembro, 370 – Centro – Conchal SP – 13835-019
- 14.4. Secretaria de Saúde - Rua Minas Gerais, 29 – Centro – Conchal SP – 13836-172
- 14.5. Além dos endereços acima, serão indicados os endereços das entidades conforme os termos firmados ao longo da execução do serviço.

15. DA PROVA DE CONCEITO:

- 15.1. Possui necessidade de apresentação de prova de conceito do produto/ serviço?
- 15.1.1. (x) SIM () NÃO
- 15.1.2. Deverá a empresa vencedora, agendar demonstração do sistema, o qual deverá preencher todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referência, sob pena de desclassificação.
- 15.2. A apresentação técnica do sistema terá como objetivo garantir que a licitante vencedora deste certame atenda as exigências técnicas.
- 15.3. Após declarada vencedora, a empresa será convocada através de e-mail para que realize exame de conformidade (demonstração técnica) do sistema e a mesma terá o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação para a comissão avaliadora, nas instalações do Paço Municipal de Conchal/SP, no qual os avaliadores exararão a decisão sobre a prova de conceito em até 08 (oito) dias úteis após a realização da mesma;
- 15.4. A licitante deverá disponibilizar representantes técnicos qualificados para operar os sistemas e realizar as operações demandadas pelos avaliadores, relativos à prova de conceito;
- 15.5. Na data prevista, a licitante deverá comparecer no local indicado, para apresentar o sistema, em equipamentos (da Prefeitura) que disponibilizará ferramentas (hardware e acesso à internet) necessárias para demonstração das funcionalidades do sistema a comissão avaliadora;
- 15.6. A Licitante que não comparecer na data marcada para demonstração será desclassificada automaticamente do certame, podendo ocorrer à convocação da licitante classificada em segundo lugar e assim sucessivamente;
- 15.7. Para cada requisito e funcionalidade expressa nesta documentação, a licitante deverá realizar operações completas (entrada de dados, gravação e consulta) no sistema e demonstrar se os registros foram efetivamente armazenados, na data e hora da realização da prova;
- 15.8. Todos os requisitos técnicos do sistema e requisitos funcionais do sistema descritos no Termo de Referência deverão ser demonstrados pela licitante a comissão avaliadora;
- 15.9. A proponente deverá demonstrar que o sistema (Software) ofertado atende aos requisitos especificados deste Termo de Referência, esclarecendo de forma inequívoca onde se encontram as funcionalidades, tecnologia e forma de operação sob pena de desclassificação de sua proposta;
- 15.10. Fica facultado aos demais licitantes participantes do procedimento licitatório acompanhar a realização da prova de conceito, observando os seguintes critérios:
- 15.10.1. Limitado a 02 (dois) representantes por licitante, designados para acompanhamento da prova de conceito;
- 15.10.2. A manifestação de interesse em participar da prova de conceito deverá ser registrada por e-mail, indicando nome dos representantes que se farão presentes;
- 15.10.3. O acompanhamento dos trabalhos permitirá à formulação de questionamentos, que deverão ser entregues por escrito a comissão avaliadora;
- 15.11. O avaliador, durante a demonstração do sistema, poderá intervir com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através dos expositores, responder de imediato;
- 15.12. A licitante deverá assumir os custos envolvidos com a elaboração de sua proposta para a participação no processo, inclusive para realização da prova de conceito, sem nenhum direito a indenização mesmo que venha a ser desclassificada do certame;

16. GARANTIA/VALIDADE:

Pertinente ao objeto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

17. FORMA DE PAGAMENTO:

- 17.1. A Prefeitura Municipal de Conchal irá realizar o pagamento em até 30 dias após a entrega do material ou execução dos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 17.2. Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;
- 17.3. **Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor;**
- 17.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos;
- 17.5. **O pagamento será feito através de crédito em conta corrente jurídica cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela contratada através do orçamento e quando da emissão da Nota Fiscal;**
- 17.6. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas;
- 17.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura;
- 17.8. O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

18. PENALIDADES:

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.4. Não mantiver a proposta;
 - 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
 - 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 18.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
 - 18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
 - 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 18.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. PESSOAL TÉCNICO:

- 19.1. Vivair Renato Algarve - Chefe Da Divisão De TI
- 19.2. Diego Henrique corte Alves - Assessor 1 Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

20. ALINHAMENTO COM O PCA:

- 20.1. A previsão da contratação é contemplada no PCA do Departamento conforme publicação e divulgação no site oficial do Município de Conchal <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos>.

21. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 21.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025, a saber:
- 17.1.1 Secretaria de Saúde - nº 3.3.90.40.16.00.00 – (2311) (2313) – Locação de Software - Fonte: Atenção Básica - Tesouro;
- 17.1.2 Secretaria de Educação - nº 3.3.90.40.16.00.00 – (1597) (3976) – Locação de Software - Fonte: Fundamental - Tesouro;
- 17.1.3 Secretaria de Assistência Social - nº 3.3.90.40.16.00.00 – (327) (3975) – Locação de Software - Fonte: Comunitária - Tesouro;

22. DO CONTRATO:

- 22.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios, conforme modelo no ANEXO III.
- 22.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 22.3. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente, sujeitando-a às sanções previstas neste termo de referência.

23. DAVIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 23.1. Vigência Contratual: 06 meses.

24. GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:

- 24.1. Ciente que o gestor e fiscal irão exercer atividades para controlar, acompanhar e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais para assegurar a qualidade da execução do objeto contratado em respeito às cláusulas pactuadas e seus anexos durante toda vigência, que desde já assinam o presente termo, a saber:
- 24.1.1. Gestor da Secretaria de Saúde: Flávia Zanchetta – Secretária
- 24.1.2. Gestor da Secretaria de Educação: José Roberto Ferreira de Melo – Secretário
- 24.1.3. Gestor da Secretaria de Assistência Social: Angela Gregória Piccoli - Encarregado de Seção de Recursos Humanos
- 24.1.4. Fiscal: Andressa Laurindo Galdino – Encarregada da Sessão de Compras - Saude
- 24.1.5. Fiscal: Adriano Antonio Barreta - Encarregado da Seção de Compras - Educacao
- 24.1.6. Fiscal: Valéria Cristina Orsi - Encarregado da Seção de Gestão dos Programas Sociais de Proteção Social Básica

25. EMBASAMENTO LEGAL:

- 25.1. A presente contratação está sendo realizada como dispensa de licitação, de acordo com art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

26. DA CONTRATAÇÃO:

- 26.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 26.2. As obrigações decorrentes desta contratação consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, podendo ser emitida uma única nota, para mais de um item do objeto do certame, caso adjudicados à mesma licitante.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 27.1. Poderá o Município revogar a necessidade da aquisição ou contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;
- 27.2. O município deverá anular o presente termo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação;
- 27.3. A anulação ou revogação de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 27.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município;
- 27.5. O aviso de contratação direta, tendo procedência este termo de referência, ficará disponível pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a critério da administração, conforme § 3º, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados no sítio eletrônico: <https://www.conchal.sp.gov.br/departamentos/licitacao-e-compras/processo-de-dispensa-de-licitacao-2024>;
- 27.6. Integram o presente termo:
- 27.6.1. ANEXO I – Memorial Descritivo;
- 27.6.2. ANEXO II – Modelo de proposta de preços;
- 27.6.3. ANEXO III – Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- 27.6.4. ANEXO IV - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais.
- 27.7. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28. PUBLICIDADE:

- 28.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente contratação, a Prefeitura Municipal de Conchal providenciará sua publicação resumida em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único e art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Conchal, 17 de julho de 2025.

Flávia Zanchetta
Secretária
Secretaria de Saúde

José Roberto F. de Melo
Secretário
Secretaria de Educação

Angela Gregória Piccoli
Encarregado de Seção de Recursos Humanos
Secretaria de Assistência Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5390/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de sistema informatizado no modelo SaaS (Software como Serviço), em plataforma web para gerenciamento integrado de parcerias com entidades do terceiro setor, destinado à gestão completa dos recursos repassados, desde a formalização até a conclusão das parcerias. A solução deverá atender a todos os tipos de ajustes, conforme as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, permitindo a importação de prestações de contas nos formatos. JSON/Schema para o sistema AUDESP V ou outras tecnologias que venham a ser adotadas futuramente.

Inclui-se, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, compreendendo: fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (quando necessária), customização e ajustes da solução, capacitação dos usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico contínuo.

29. REQUISITOS TÉCNICOS DA SOLUÇÃO:

29.1. Controles gerais

- 29.1.1. O sistema deverá possuir área administrativa, em url exclusiva, dentro do mesmo sistema, para acesso exclusivo do usuário administrador do sistema, podendo realizar manutenções no seu quadro de usuários;
- 29.1.2. O sistema deverá possuir o controle por papel de usuário, contendo no mínimo os seguintes papéis:
 - 29.1.2.1. Entidade;
 - 29.1.2.2. Governo;
 - 29.1.2.3. Entidade administrador;
 - 29.1.2.4. Governo administrador;
- 29.1.3. O sistema não deverá permitir o cadastro de um novo usuário sem que o seu papel seja devidamente atribuído conforme o item 29.1.2 a 29.1.2.4;
- 29.1.4. O sistema deverá permitir a criação de Perfis de usuários, com no mínimo:
 - 29.1.4.1. Nome do perfil;
 - 29.1.4.2. Papel de usuário;
 - 29.1.4.3. O sistema deverá permitir somente a criação de um perfil de usuário, cujo papel de usuário esteja relacionado com os papéis de usuários previstos no item 29.1.2 a 29.1.2.4;
- 29.1.5. O sistema deverá permitir a criação de Grupo de usuários, com no mínimo:
 - 29.1.5.1. Nome do grupo;
 - 29.1.5.2. Papel de usuário;
 - 29.1.5.3. O sistema deverá permitir somente a criação de um grupo de usuário, cujo papel de usuário esteja relacionado com os papéis de usuários previstos no item 29.1.2 a 29.1.2.4;
 - 29.1.5.4. O sistema deverá permitir a associação de usuário ao grupo já cadastrado;
 - 29.1.5.5. O sistema deverá permitir a associação de usuário ao perfil já cadastrado;
 - 29.1.5.6. O sistema deverá permitir a associação de um ou mais perfis de usuário ao mesmo grupo de usuário;
 - 29.1.5.7. O sistema deverá permitir a associação de usuários, perfis de usuário e grupo de usuário. Que pertençam ao mesmo papel conforme item 29.1.2 a 29.1.4;
 - 29.1.5.8. Possuir cadastro de unidade gestora;
 - 29.1.5.9. Possuir cadastro de unidade orçamentária ou Secretária;

29.2. Controle da parceria (Ajuste)

- 29.2.1. O sistema deverá possibilitar que os ajustes e/ou propostas sejam elaborados e armazenados em um banco de dados de projetos.
- 29.2.2. A solução deverá viabilizar o acompanhamento integral do projeto pelos responsáveis, desde a sua concepção até a emissão do parecer conclusivo e a prestação de contas final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

29.2.3. A solução deverá permitir que sejam armazenados documentos em cada uma das fases separadamente (GED), de forma a manter a organização e facilitar a gestão de todas as ações realizadas no projeto, e os respectivos documentos organizados com fácil acesso para consulta, envio ou impressão.

29.2.4. O sistema deverá permitir cadastrar no mínimo os seguintes tipos de ajustes:

29.2.4.1. Termo de colaboração;

29.2.4.2. Termo de fomento;

29.2.4.3. Termo de parceria

29.2.4.4. Contrato de gestão;

29.2.4.5. Acordo de cooperação;

29.2.4.6. Contrato de repasse;

29.2.4.7. Convênios;

29.2.5. O sistema deverá consolidar o projeto, contendo as seguintes etapas:

29.2.5.1. Informações jurídicas, com no mínimo:

29.2.5.1.1. Número e ano do contrato de ajuste;

29.2.5.1.2. Data da publicação;

29.2.5.1.3. Data da assinatura;

29.2.5.1.4. Número e ano do processo;

29.2.5.1.5. Unidade gerenciadora;

29.2.5.1.6. Grupo de objeto;

29.2.5.1.7. Descrição do objeto;

29.2.6. Possuir tela de cadastros gerais como: itens da despesa, itens do checklist, certidões e documentos, lista de cargos e demais cadastros auxiliares e necessários para elaboração dos projetos e parcerias;

29.3. **Plano de trabalho**

29.3.1. Possuir editor de texto avançado para construção do plano de trabalho deverá ser possível incluir textos, planilhas, imagens com visualização em tela cheia.

29.3.2. O sistema deverá permitir o registro de todas as metas, etapas, indicadores, itens de aquisição, fontes de receitas, e repasses programados para a execução da parceria, com as seguintes funcionalidades:

29.3.2.1. Elaboração do Cronograma Físico e de Aquisições do projeto, contendo a descrição detalhada das etapas e atividades, o objetivo de cada tarefa, a metodologia de execução, a previsão de início e término, as aquisições necessárias com suas respectivas quantidades e custos estimados. Deve também especificar as fontes de recursos que poderão ser utilizadas para os pagamentos de cada item de aquisição, bem como a devida classificação da despesa, conforme o seguinte nível de detalhamento:

29.3.2.2. Campo destinado à descrição das metas a serem alcançadas, independentemente da quantidade, bem como das atividades ou projetos a serem executados. Cada meta deverá conter os seguintes campos para detalhamento:

29.3.2.2.1. Título da meta;

29.3.2.2.2. Descrição da meta;

29.3.2.2.3. Data de início e término.

29.3.2.2.4. Campo destinado à descrição das etapas a serem executadas para o alcance das metas, permitindo a criação de quantas etapas forem necessárias. Cada etapa deverá conter os seguintes campos para detalhamento:

29.3.2.2.5. Especificação;

29.3.2.2.6. Metodologia;

29.3.2.2.7. Atividades;

29.3.2.2.8. Formas de verificação;

29.3.2.2.9. Data de início e Término.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

29.3.2.2.10. Campo destinado à descrição de parâmetros quantitativos, ou seja, indicadores, a serem utilizados para aferição do atingimento das metas e etapas, permitindo a criação de quantos indicadores forem necessários. Cada indicador deverá conter os seguintes campos para detalhamento:

29.3.2.2.11. Nome do indicador;

29.3.2.2.12. Valor previsto total;

29.3.2.2.13. Valor previsto mensal;

29.3.2.2.14. Percentual de aferição do atingimento mínimo;

29.3.2.2.15. Percentual de aferição do atingimento máximo;

29.3.2.2.16. Descrição.

29.3.2.3. Cadastro dos itens de despesas, a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria, vinculadas a quantas fontes de recurso forem necessárias (Federal, Estadual, Municipal, Próprio), com os seguintes campos:

29.3.2.3.1. Especificação;

29.3.2.3.2. Metodologia;

29.3.2.3.3. Justificativa;

29.3.2.3.4. Unidade de medida;

29.3.2.3.5. Quantidade;

29.3.2.3.6. Valor unitário;

29.3.2.3.7. Quantidade meses;

29.3.2.3.8. Valor por mês;

29.3.2.3.9. Valor total;

29.3.2.3.10. Categoria da despesa;

29.3.2.3.11. Fonte de recurso;

29.3.2.3.12. Data de início e término.

29.3.2.4. Permitir que o plano de aplicação seja construído automaticamente com todos os itens de aquisição, podendo ser visualizado de forma analítica ou sintética, segundo a natureza de despesa vinculada a cada item de aquisição.

29.4. Contratações e despesa

29.4.1. A solução deverá contar com um cadastro de compras e contratações (aquisições), contendo identificação, contratado, data da contratação, observações, valor, vencimento, competência, tipo de documento, número do documento.

29.4.2. O cadastro deverá possibilitar que a compra/contratação seja vinculada aos itens previstos no planejamento (cronograma físico), controlando o saldo planejado, de forma a inibir compras/contratações superiores ao valor total planejado para o item.

29.4.3. O sistema deverá possibilitar a pesquisa do contratado, (no banco de dados dos contratados já cadastrados), ou a inclusão de novo contratada, caso ainda não conste no banco de dados de contratados, na geração da despesa.

29.5. Módulo Financeiro

29.5.1. Geração e controle das fontes de recursos por projeto, constando a sua origem (Federal, Estadual, Municipal, Contrapartida, emenda parlamentar, proposta voluntária ou financiamento, Outros), e os valores para cada fonte de recurso, Tipo de Origem, Código da Fonte, Código de Aplicação, Modalidade da Parceria (Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Termo de Parceria e Contrato de Gestão) e Número de Contrato

29.5.2. Contas a receber - O sistema deverá contemplar a geração de receitas, permitindo a seleção de lista por período inicial e final, por data de vencimento, data da competência, data de conciliação; demonstrando o valor recebido e a receber no período selecionado, com a descrição da receita, data do vencimento, valor, data do recebimento, competência, status de conciliado ou não conciliado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 29.5.3. O sistema deverá permitir a geração e registro de receitas não previstas no plano de trabalho, com campos para registro de identificação da receita, valor, fonte de recurso, natureza da receita, conta a ser vinculada, vencimento, competência.
- 29.5.4. Possibilitar classificação de cada receita por centro de custo e classificação contábil, descrevendo débito ou crédito e valor. Deverá ter opção de recebimento, estorno de recebimento, desconciliar, fazer upload de documentos, devendo possuir um gerenciador eletrônico de documentos (GED) para organização documental dos artefatos.
- 29.5.5. Despesas não previstas no plano de trabalho. O sistema deverá permitir a geração e registro de despesas não previstas no plano de trabalho, tarifas IOF, juros e multa.
- 29.5.6. Conciliação Bancária: Deverá possuir um módulo de conciliação bancária, que será alimentado automaticamente a partir da importação do extrato em extensão OFX, e todos os lançamentos serão considerados pendentes até realização da conciliação.
- 29.5.7. O sistema deverá fazer a conciliação bancária automática por semelhança comparando os lançamentos do sistema com extrato OFX extraído das contas bancárias.
- 29.5.8. O sistema deverá marcar o status de conciliado no contas a pagar, contas a receber, conta corrente sistema, conta corrente banco, quando o lançamento for identificado pelo usuário.

29.6. **Prestação de contas**

- 29.6.1. O sistema deverá permitir a geração da prestação de contas, que deverá vincular todos os registros financeiros do período: as compras e contratações, pagamentos de despesas, recebimento de receitas, conciliações bancárias, com todos os documentos juntados em cada uma das fases da execução financeira dos projetos, a ser demonstrado por item, possibilitando a geração de uma lista para acompanhamento pelo gestor de forma preventiva, de toda a execução financeira do projeto, antes da criação da prestação de contas.
- 29.6.2. Deverá ainda possibilitar a criação da prestação de contas, e a demonstração dos status de cada uma das fases da prestação de contas criada.
- 29.6.3. Deverá possibilitar a inclusão ou exclusão de um determinado item da prestação criada.
- 29.6.4. Deverá permitir a criação de um checklist de documentos para controle do usuário, que poderá ser espelhado de forma automática no registro das demais prestações de contas.
- 29.6.5. Deverá possibilitar a inclusão da data para apresentação e prazo para análise.
- 29.6.6. Após finalizar a geração da prestação de contas, o sistema deverá possibilitar que seja enviada para análise do responsável (de acordo com o fluxo definido pelo gestor), não permitindo que seja realizada nenhuma alteração enquanto estiver em processo de análise.
- 29.6.7. A solução deverá emitir o relatório do extrato da prestação de contas em formato de arquivo com extensão em PDF.
- 29.6.8. A solução deverá permitir a visualização de todos os documentos juntados na prestação de contas, tanto por item como geral.
- 29.6.9. O sistema deve possuir a opção de extrair todos os documentos da prestação de contas em um único arquivo PDF.

29.7. **Análise da prestação de contas**

- 29.7.1. O sistema deve possibilitar a análise individual de cada item, permitindo sua classificação como "aprovado" ou "reprovado" e disponibilizando um campo de texto para a inserção da justificativa correspondente.
- 29.7.2. A solução deverá demonstrar uma lista com os itens pendentes de conciliação.
- 29.7.3. O sistema deverá disponibilizar uma caixa de texto para inclusão das considerações do responsável pela análise.
- 29.7.4. O sistema deverá demonstrar os itens da prestação de contas, os itens marcados com pendência, os itens marcados sem pendência.
- 29.7.5. O sistema deverá demonstrar o histórico das análises de prestação de contas contendo o fluxo de tramitação, tipo de ação efetuada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

29.7.6.A contratada deverá dispor de especialistas capazes de desenvolver as ferramentas necessárias ao AUDESP V – TCE-SP, ou outras tecnologias que vierem a surgir, sem dispendir do tempo dos servidores e gestores públicos da administração para isso, inclusive apresentar todos os padrões de dados (Json/Schema-Audesp V) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, extraídos do seu software, sem a necessidade que o usuário do sistema digite dados em forma de planilha, partindo do pressuposto que tais dados já existem na tabela do sistema contratado neste objeto

29.8. **Monitoramento e avaliação**

29.8.1. O sistema deverá iniciar um relatório de monitoramento e avaliação de acordo com o período selecionado, contendo no mínimo os seguintes campos:

29.8.1.1.Descrição

29.8.1.2.Exercício

29.8.1.3.Observação

29.8.2.O sistema deverá gerar para preenchimento o os meses referentes ao relatório de avaliação, sendo possível indicar o mês, ano, as atividades realizadas, os indicadores utilizados, bem como seu percentual de aferição, de acordo com as seguintes etapas:

29.8.2.1.Permitir informar as atividades de monitoramento por mês, contendo no mínimo: descrição, ponto de atenção e encaminhamentos;

29.8.2.2.Permitir informar através de editor de texto avançado onde deverá ser possível incluir textos, planilhas, imagens com visualização em tela cheia;

29.8.2.3.Permitir listar as atividades já cadastradas, possibilitando a exclusão;

29.8.2.4.Permitir informar os indicadores monitorados no mês, contendo no mínimo: seleção do indicador a ser aferido, valor realizado, observação.

29.8.3. Permitir informar através de editor de texto avançado onde deverá ser possível incluir textos, planilhas, imagens com visualização em tela cheia;

29.8.4. Permitir listar os indicadores já cadastrados, possibilitando a exclusão;

Os preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para realização de exames de diagnóstico para pacientes do Departamento de Saúde.

PROC. ADM: _____/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa proposta relativa à dispensa de licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR UNITÁRIO	R\$ VALOR TOTAL
01				
02				

VALOR GLOBAL R\$ 0,00 (reais).

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente dispensa de licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme súmula 10 do TCE.

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I)

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

_____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____ Endereço
residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado
_____, CEP _____.

Local e data, ____ de _____ 2024.

Identificação do responsável

RG ou CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de 2025, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL**, inscrita no **CNPJ 45.331.188/0001-99** doravante denominada **CONTRATANTE**, aqui representada pelo **Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR**, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no **CNPJ nº _____** e **Inscrição Estadual nº _____**, representada pelo **Sr.(a) _____**, portador(a) do **CPF nº _____** e **RG nº _____**, denominada **CONTRATADA**, para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM OU GLOBAL”**, com vínculos nos termos dos [arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021](#), em face da classificação das propostas, devidamente AUTORIZADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do termo de referência que rege este processo de dispensa e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de _____, tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de **R\$ 0,00 (real)**.
2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no termo e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E RENOVAÇÃO

- 3.1. O presente contrato terá duração de xx (xxxxx) meses, que será contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 5.1.2. Comunicar a [CONTRATANTE](#), no prazo máximo de 03 (três) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;
- 5.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- 5.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21](#));
- 5.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 5.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 5.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na [Lei nº 13.709/18](#), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 5.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 5.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 5.1.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.21. Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- 5.1.22. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.23. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.24. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

- 5.1.25. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.26. Aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:
 - 6.1.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 - 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - 6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 - 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - 6.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - 6.1.9. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - 6.1.10. Atestar mensalmente a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas;
 - 6.1.12. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 6.1.13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 6.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;
- 6.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no termo de referência/contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins;
- 7.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento;
- 7.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº
- 7.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento;
- 7.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa;
- 7.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente;
- 7.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do [art.140¹, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O(s) item(ns) será(ão) recebido(s) provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;
- 8.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;
- 8.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;
- 8.4. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;
- 8.5. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;
- 8.6. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são

¹Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais;
- 8.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município;
- 8.8. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no [Código Civil Brasileiro](#), no [Código de Defesa do Consumidor](#) e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA OITAVA DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 9.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no termo de referência para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes;
- 9.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
- 9.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação do item 8.3.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2024, a saber:
- 10.1.1. nº _____ () Fonte: _____;
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PAGAMENTO

- 11.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme cláusula décima terceira e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;
- 11.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida;
- 11.3. No documento fiscal/fatura deverá constar o número da autorização de compra ou ordem de serviço e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma;
- 11.4. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência;
- 11.5. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;
- 11.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto;
- 11.7. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
- 11.9. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente;
- 11.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços;
- 11.11. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 11.12. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;
- 11.13. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;
- 11.14. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 12.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 12.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio² mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

- 13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no [artigo 125 da Lei nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no [artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021](#);
- 14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

² Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1. O(s) licitante(s) vencedor(es) do certame deverá(ão) assinar o instrumento contratual conforme [art 90 da Lei Federal nº 14.133/21](#) no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios;
- 15.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 15.3. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da [Lei Federal nº 14.063/20](#);
- 15.4. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet;
- 15.5. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o(s) instrumento(s) equivalente(s) dela decorrente(s), observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas no termo de referência;
- 15.6. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) proponente(s) adjudicatária(s) deverá(ão) indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- 16.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do [artigo 94 da Lei nº 14.133/21](#), a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 16.1.1. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta;
- 16.2. A publicação deste instrumento contratual, na imprensa oficial do município e dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 17.1. O presente contrato é regido pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/21](#) e das demais normas complementares aplicáveis a espécie;
- 17.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 17.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- 17.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data;
- 17.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138³ e 139⁴ ambos da [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 17.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 17.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/Adjudicatário que não assinar o termo de contrato (se houver), quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.4. Não mantiver a proposta;
- 18.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- 18.2. À empresa, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 156 e 162 Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:
- 18.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 18.2.2. Multa que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;
- 18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Conchal, por prazo não superior a cinco anos;
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 18.3. A penalidade de multa, desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da empresa;
- 18.4. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos Arts. 90 §5º, 156, 162 e 337 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

³Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

⁴Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 19.1. As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a [Lei Federal nº 12.846/13](#) e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- 19.1.1. Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais ([Convenção da OCDE](#)) – Decreto nº 3.678/00;
- 19.1.2. Convenção Interamericana Contra a Corrupção ([Convenção da OEA](#)) – Decreto nº 4.410/02;
- 19.1.3. Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção ([Convenção das Nações Unidas](#)) – Decreto nº 5.687/06.
- 19.2. A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 19.3. A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada [Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 19.4. A **CONTRATANTE**, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a **CONTRATADA** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no [art. 5º Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 19.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATANTE**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- 19.5.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do [Decreto Federal nº 11.129/22](#), com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- 19.5.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos [art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13](#);
- 19.6. A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país;
- 19.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 20.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18;
- 20.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do [art. 7º da lei 13.709/18](#)), a saber:
- 20.2.1. mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

- 21.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 21.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a CONTRATANTE;
- 21.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem;
- 21.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;
- 21.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação;
- 21.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE CONTRATAÇÃO

- 22.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:
 - 22.1.1. Termo de Referência e anexos;
 - 22.1.2. Proposta de Preço;
 - 22.1.3. Termo de Ciência e Notificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DO FORO

- 23.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/21](#);
- 23.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal

CONTRATANTE
CNPJ

GESTOR

FISCAL

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato subsuaresponsabilidade: _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito municipal

EMPRESA
CNPJ

SECRETARIO
Gestor

CHEFE
Fiscal